



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01304.001.630/2023** — Notícia de Fato

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS:**

**REPRESENTAÇÃO POR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E  
APREENSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , por seu representante signatário, vem, no uso de suas atribuições legais, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I - DOS FATOS:**

Trata-se de notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) - - Núcleo de Segurança Alimentar, cujo objeto é apurar produção e comercialização de produtos de origem animal sem o devido registro, figurando como investigados a pessoa jurídica (MEI) HENRIQUE KOLLING DI GIORGIO 85201294049, inscrita no CNPJ n.º 42.996.578/0001-90, nome fantasia VACAPRETA, e de seu titular com sede localizada na Avenida Paul Zivi, 324, casa, Bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-240, Porto Alegre/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01304.001.630/2023** — Notícia de Fato

---

O expediente foi instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

A fim de averiguar a veracidade da denúncia anônima, o setor de investigação pesquisou dados cadastrais da pessoa jurídica.

O engenheiro químico lotado nesta Promotoria de Justiça contactou o SIM - Serviço de Inspeção Municipal desta capital, verificando que o estabelecimento não possui registro no órgão:

**01304.001.630/2023-0002**

Instruções: Informação SIMPOA.

Informo que, em 05/05/2023, foi feito contato com o SIMPOA, através do Fiscal Municipal Alexandre Azambuja, o qual afirmou que o estabelecimento investigado não possui registro junto àquele Órgão.

A partir dessa informação, entende-se que há indícios de que se trata de estabelecimento que produz derivados cárneos sem o devido registro junto ao Órgão competente e, conseqüentemente, sem a devida inspeção.

Era o que me cabia informar.

Porto Alegre, 05 de maio de 2023.

Fabiano Porto da Fontoura,  
Assessor Superior II.

Em prosseguimento, o setor de investigação realizou levantamento fotográfico do local e a aquisição discreta dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01304.001.630/2023 — Notícia de Fato

---

No momento da aquisição dos produtos, verificou-se que, nas embalagens, não constavam selo de inspeção dos órgãos de fiscalização municipal, estadual ou federal, tratando-se, portanto, de produtos clandestinos.

Foi encaminhada amostra do produto linguiça toscana ao laboratório oficial do MAPA.

O Laboratório oficial do MAPA encaminhou o Certificado Oficial de Análise Nº 10588/23-RS.

Sobre o laudo, transcrevo o Parecer Técnico DOCUMENTO – 084/2023 - PJDC /MP de autoria do engenheiro químico lotado nesta Promotoria de Justiça:

*"Foram coletadas amostras por esta PJDC/MP-RS, as quais foram encaminhadas ao LFDA/RS.*

*A seguir a interpretação sucinta do laudo recebido que apresentou desconformidade, em relação à soma dos nitritos e nitratos:*

*Certificado Oficial de Análise Nº 10588/23-RS: Amostra: Linguiça Frescal, marca "Vaca Preta". Local de coleta: compra efetuada pelo Whatsapp.*

*Responsável pela coleta: Fernanda da Silva Martins Campelo (PJDC-MP/RS).*

*Data da Coleta: 18/05/2023. Data de Fabricação: 08/05/2023. Data de Validade: 08/08/2023. SOA Nº: MPE-RS/01FQ/2023-18/05/23.*

*Parâmetro não conforme:*



a) FQ 064 - Nitrato (convertido a nitrito de sódio) - Resultado: 0,014 g/100g.

Padrão: 0,03 g/100g.

b) FQ 065 - Nitrito (convertido a nitrito de sódio) - Resultado: 0,006 g /100g.

Padrão: 0,015 g/100g.

*Observação 1: A RDC ANVISA 272/2019 estabelece que a soma dos nitritos e nitratos, determinados como resíduo máximo, não deve superar 0,015 g/100g, expressa como nitrito de sódio. A soma dos nitritos e nitratos, nesse caso, é 0,020 g/100g.*

*Observação 2: o resultado da soma dos nitritos e nitratos é 33,33% superior ao máximo permitido pela legislação.*

*Analisando os resultados do Laudo, tem-se a considerar:*

*Os parâmetros FQ 064 e FQ 065, respectivamente, nitrato de sódio (NaNO<sub>3</sub>) e nitrito de sódio (NaNO<sub>2</sub>) são caracterizados como conservantes.*

*Estes conservantes são considerados carcinogênicos, pois formam NNitrosaminas que são compostos químicos de estrutura química R<sub>2</sub>N-N=O. Elas são produzidas a partir de nitratos, nitritos e aminas. A sua formação pode ocorrer apenas sob certas condições, incluindo condições fortemente ácidas tais como a do interior do estômago humano.*



*Nitrosaminas são encontradas em diversos gêneros alimentícios, especialmente cerveja, peixes e seus derivados, e nos derivados da carne e do queijo preservados com conservantes de sal de nitrato e nitrito. Eles são formados quando as proteínas da comida reagem com os sais de nitrato e nitrito no estômago.*

*Sais de cura, como nitrato e nitrito de sódio e de potássio, são largamente utilizados como aditivos alimentares no processamento de produtos cárneos.*

*Os sais de nitrato e de nitrito, além de conservarem a carne contra a deterioração bacteriana, são fixadores de cor e agentes de cura. Seus efeitos adversos são representados principalmente pela metamioglobina tóxica e pela formação de nitrosaminas.*

*O uso destes aditivos é altamente discutido em virtude da possibilidade de originarem compostos nitrosos de ação carcinogênica, como a N-nitrosodimetilamina e a monometilnitrosamina.*

*O nitrito é bem mais tóxico que o nitrato. Produz, principalmente, vasodilatação e relaxamento da musculatura lisa em geral, além da formação de metahemoglobina.*

*A dose letal para adultos está em torno de 1 grama. Em doses mais baixas, os sintomas são enrubescimento da face e extremidades, desconforto gastrointestinal e dor de cabeça. Em doses tóxicas um pouco mais elevadas observam-se cianose, náusea, vômitos, dores abdominais e colapso.*



*Os compostos N-nitrosos são conhecidos como potentes cancerígenos em várias espécies, inclusive primatas, e a exposição humana ocorre pela inalação, ingestão de nitrosaminas pré-formadas ou pela nitrosação endógena.*

*A exposição contínua do homem a nitratos ( $\text{NO}_3^-$ ) e nitritos ( $\text{NO}_2^-$ ) é preocupante sob o ponto de vista toxicológico, devido à possibilidade de formação de compostos N-nitrosos (nitrosaminas), indutores do câncer. No trato gastrointestinal, o nitrato pode ser convertido em nitrito pela ação de bactérias redutoras e este pode ser transformado em nitrosaminas no estômago. A redução de nitratos a nitritos também pode ocorrer no próprio alimento, dependendo das condições que o mesmo oferece.*

*Trabalhos de revisão sobre a presença de nitrosaminas em alimentos ressaltam as atividades mutagênicas e teratogênicas desses compostos.*

*Em relação ao Certificado Oficial de Análise Nº 09397/23-RS, em anexo, referente à amostra (SOA Nº MPE-RS/01MIC/2023-18/05/23) os parâmetros microbiológicos apresentaram resultados em conformidade aos padrões legais (IN ANVISA 161/2022).*

*Diante do exposto, conclui-se que a amostra analisada e especificada neste parecer está em desacordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto "linguiça", indicando, a adição de conservantes/aditivos "Nitrato" e "Nitrito" ao produto cárneo, com teor acima do permitido pela legislação (considerando a soma dos referidos sais, conforme determina a RDC ANVISA 272/2019), indicando falhas no controle de qualidade do produto que está sendo exposto ao consumidor*



*e, inclusive, sendo considerado impróprio ao consumo, segundo determina o Art. 497 do Decreto 9.013/2017.*

*Este é o parecer".*

Portanto, as investigações até aqui realizadas trouxeram elementos que indicam a prática do crime previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90.

## **II - DO DIREITO:**

Para a continuidade das investigações é imprescindível a expedição de mandado de busca e apreensão a ser cumprido na propriedade do investigado.

A medida busca apreender produtos de origem animal sem registro, sem procedência e em condições impróprias ao consumo, além de documentos e objetos que sejam utilizados para a prática de crimes ou que constituam provas das infrações penais praticadas e de seus autores.

Como consequência lógica de tudo o que foi exposto, imprescindível a expedição de mandado de busca e apreensão para o endereço relacionado investigação em tela, local clandestino de produção, venda e depósito de produtos de origem animal, sem inspeção dos órgãos sanitários competentes e sem procedência e, portanto, impróprios ao consumo humano, além de documentos (notas fiscais, agendas, anotações, cadernos, planilhas, boletins de compra, enfim, quaisquer documentos que permitam a demonstração da ocorrência dos ilícitos aqui noticiados), objetos e/ou produtos relacionados à investigação.



Ainda, que seja autorizada a busca e apreensão de computadores e de mídias eletrônicas (CDs, DVDs, Notebooks, Netbooks, CPUs, iPads, HDs externos e pendrives), bem como que seja autorizada a apreensão, extração de dados e análise dos aparelhos celulares utilizados pelo investigado para posterior verificação de todo seu conteúdo, inclusive dos aplicativos (whatsapp, Telegram, etc...), caso tal providência se mostre necessária durante a diligência.

Impõe-se, ainda, seja concedida autorização para abertura de quaisquer outros meios de segurança, tais como cofres, veículos, etc, desde que impedido o acesso.

A busca e apreensão - que deverá ocorrer no momento mais adequado e oportuno em razão dos princípios da oportunidade e da conveniência - é providência imprescindível no presente caso.

No caso, o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão encontra-se devidamente instruído e fundamentado, e encontra amparo no artigo 240, § 1º, alíneas "a", "b", "d" e "h", do Código de Processo Penal.

Saliente-se que o fato de ser realizada busca e apreensão de objetos, quando procedida da forma legal, não fere direitos fundamentais, os quais não são absolutos e não podem constituir salvaguarda para o cometimento de crimes.

### **III - DO PEDIDO:**

Tendo em vista que o Ministério Público, para cumprimento do MBA, necessitará do apoio de outros órgãos públicos, cuja organização demanda tempo e uma série de outras tratativas, requer , com fundamento no artigo 240, §1º, alíneas "a", "b", "c", "d",



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01304.001.630/2023** — Notícia de Fato

---

"e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, seja expedido mandado de busca e apreensão a ser cumprido na propriedade localizada na **Avenida Paul Zivi, 324, casa, Bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-240, Porto Alegre/RS**, por prazo de 30 (trinta) dias (em razão da necessidade de organizar-se a operação e a efetivação das medidas), haja vista que em tais locais poderão ser encontrados produtos de origem animal e outros produtos impróprios ao consumo, adulterados e corrompidos, além de documentos (notas fiscais, agendas, anotações, cadernos, planilhas, boletins de compra, enfim, quaisquer documentos que permitam a demonstração da ocorrência dos ilícitos aqui noticiados), objetos e/ou produtos relacionados à prática delitiva.

Ademais, que seja efetuada a busca e apreensão de computadores e de mídias eletrônicas (CDs, DVDs, Notebooks, Netbooks, CPUs, iPads, HDs externos e pendrives), bem como que seja autorizada a apreensão, extração de dados e análise dos aparelhos celulares utilizados pelos investigados para posterior verificação de todo seu conteúdo, inclusive dos aplicativos (whatsapp, Telegram, Facebook, etc...), caso tal providência se mostre necessária durante a diligência, e que porventura sejam encontrados na posse do **investigado HENRIQUE KOLLING DI GIORGIO (CPF n.º 85201294049)**, de uso pessoal e de uso profissional.

Requer, inclusive, que conste no mandado expressa autorização desse Juízo para a coleta/apreensão/inutilização de produtos de origem animal, através do seu exercício do poder de polícia, a critério dos órgãos sanitários e administrativos que acompanharão a diligência (Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e do SIM - Serviço de Inspeção Municipal desta Capital), que possam ser encontrados no endereço acima referido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01304.001.630/2023** — Notícia de Fato

---

Saliente-se, por oportuno, que o mandado de busca e apreensão, acaso deferido, será cumprido pelo Ministério Público (Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) - Núcleo de Segurança Alimentar, com o apoio da Brigada Militar e servidores do Ministério Público, da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e do SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Porto Alegre, por ocasião do desencadeamento da presente operação.

Outrossim, requer seja autorizado o compartilhamento de toda prova obtida com a Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Vigilância e do SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Porto Alegre, a fim de se averiguar, no respectivo âmbito administrativo, as práticas clandestinas de armazenamento e comercialização de produtos de origem animal impróprios ao consumo humano.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre , 13 de junho de 2023 .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01304.001.630/2023** — Notícia de Fato

Alcindo Luz Bastos da Silva Filho ,  
Promotor de Justiça .

Nome: **Alcindo Luz Bastos da Silva Filho**  
**Promotor de Justiça — 3427986**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**  
Data: **13/06/2023 12h46min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/07/2023 14:10:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **13/06/2023 12:46:33 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000026774056@SIN** e o CRC **42.8318.4977**.

1/1